

**CONTRATO Nº 262/2022**  
**PROCESSO: 164/2022**  
**DATA: 24/10/2022**

## **CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS**

Que entre si realizam, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a Rua Assis Brasil, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Transp. Coletivos Arco Iris Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Bento Gonçalves, nº 142, Centro, cidade de Rodeio Bonito/RS, inscrita no CNPJ sob o nº **87.674.388/0001-94**, representada neste ato pelo Sr. Cleiton Sartori, residente e domiciliado na Rua Bento Gonçalves, nº 142, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF inscrito sob o nº. 014.095.960-28 e da Cédula de Identidade nº 1096629389, expedida pela SJS/RS, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, a execução de Serviços de Transporte para o Município de Rodeio Bonito - RS, nas cláusulas e condições conforme segue:

### **Cláusula Primeira - Do Objeto**

O Presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa para prestação de serviços de transporte de passageiros para atender as demandas do Município de Rodeio Bonito – RS, sendo o transporte de grupos de idosos (confraternizações e encontros dos grupos), grupos de agricultores (visitas a feiras, palestras, encontros, dia de campo, etc.), CMD – Conselho Municipal de Desporto (equipes que representarão o município em competições e eventos esportivos), invernada artística do CTG e Corais (que representarão o município em apresentações culturais), Banda Marcial Municipal (em apresentações fora do município), pacientes do Posto de Pronto Atendimento da Cidade (realização de Consultas) e transporte de alunos (excursões, visitas e cursos de estudo), excetuado o transporte escolar regular, conforme itinerário seguinte:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	20.000	KM	Prestação de serviços de transporte de passageiros com Veículo Ônibus com capacidade mínima de 40 passageiros,	7,60	152.000,00

			incluindo o fornecimento de água para as viagens e sistema de som com microfone e ar condicionado.		
02	20.000	KM	Prestação de serviços de transporte de passageiros com micro-ônibus com capacidade mínima de 25 passageiros, incluindo o fornecimento de água para as viagens e sistema de som com microfone e ar condicionado.	6,10	122.000,00
03	20.000	KM	Prestação de serviços de transporte de passageiros com veículo tipo van com capacidade mínima de 15 passageiros, incluindo o fornecimento de água para as viagens e sistema de som com microfone e ar condicionado.	4,80	96.000,00

#### **Cláusula Segunda – Fundamento Legal**

O presente tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e na Licitação sob a Modalidade de Pregão Presencial nº 43/2022.

#### **Cláusula Terceira – Do Valor do Pagamento**

Parágrafo Único - O pagamento dos serviços de transporte de passageiros, objeto deste contrato, será efetuado até o dia 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.818/2018, mediante apresentação da nota fiscal, atestando a conformidade do objeto licitado.

- Se a Empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

**Ao emitir a Nota Fiscal para empenho a empresa vencedora deverá informar nas informações adicionais a MODALIDADE NÚMERO E ANO DA LICITAÇÃO, sob pena de não aceitação da referida NOTA FISCAL.**

#### **Cláusula Quarta – Do Reajuste:**

**I** - O preço contratado poderá ser reajustado de acordo com o aumento dos combustíveis autorizado pelo Governo Federal, nos mesmos índices de reajuste repassados ao Município. Para fins de concessão do reajuste, será tomado como base o limite de 30% do valor do km rodado, o qual será considerado como percentual que o combustível representa no custo dos serviços prestados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato nos termos da alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante requerimento e comprovação da parte CONTRATADA.

**II-** Além do reajuste de que trata o inciso anterior, o preço cotado poderá ser reajustado na periodicidade de 12 (doze) meses, pela variação acumulada do índice do IPCA ou outro índice que o venha substituí-lo.

### **Cláusula Quinta – Das Obrigações**

#### **O CONTRATANTE obriga-se:**

**I** – Efetuar o pagamento à contratada após os trâmites técnicos e legais necessários, até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação dos serviços;

**II** – Fornecer as informações referentes a Roteiros Extras, para o transporte dos passageiros;

**III** – Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Contrato, de acordo com a Cláusula Primeira.

#### **A CONTRATADA obriga-se:**

**I** – Responsabilizar-se pelo transporte dos passageiros conforme listagem fornecida pela Prefeitura do Município, dentro dos horários e roteiro estabelecido, sem cobrança extra dos transportados, cabendo responder por todos os prejuízos causados ao Município, aos usuários ou a terceiros.

**II** – Substituir veículos quando não oferecerem as condições de tráfego e segurança, bem como quando apresentarem problemas mecânicos que impossibilitem sua utilização;

**III** – Manter a documentação dos veículos sempre em ordem, conforme exigência do Código Nacional de Trânsito, licença do DAER bem como as medidas de segurança atinentes ao tipo de transporte a ser feito;

**IV** – Pelos encargos necessários para a realização do seguro do veículo que será colocado para a realização do transporte, incluído cobertura de acidentes pessoais de passageiros e de terceiros.

**V** – Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município.

**VI** – Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança.

### **Cláusula Sexta – Dos Veículos e Condutores**

**6.1** No ato da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar o veículo para vistoria, juntamente com fotocópias dos documentos abaixo relacionados, que seguem:

**a)** Comprovante de pagamento do seguro obrigatório de danos pessoais (DPVAT);

**b)** Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo (CRLV), como veículo de passageiro, conforme Portaria DETRAN nº 311 de 14/08/2013;

**c)** Recibo de pagamento do IPVA;

**d)** Equipamentos obrigatórios exigíveis aos veículos da espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

e) Comprovação de ter realizado Vistoria Técnica no veículo, no qual foi submetido a inspeção semestral, para a verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança e do estabelecido neste Edital, de acordo com o disposto no artigo 136 do CTB;

e.1.) O laudo de inspeção de segurança para o veículo de passageiros, deverá ser emitido por Engenheiro Mecânico regularmente habilitado no CREA, Instituição Técnica Licenciada - TIL pelo DENATRAN;

f) Cópia autenticada da apólice de seguro para passageiros, contratado à vista ou parcelado, conforme o caso;

**6.2.** No ato da assinatura do presente contrato, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos do condutor do veículo que será utilizado para a realização do transporte de passageiros:

a) Carteira de identidade, comprovando que o motorista da empresa atende a idade mínima para condução do veículo, conforme Portaria DETRAN nº 311 de 14/08/2013;

b) Carteira Nacional de Habilitação (CND) na categoria "D", conforme Portaria DETRAN nº 311 de 14/08/2013;

c) Histórico de infrações dos últimos meses, atestando não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses, conforme Portaria DETRAN nº 311 de 14/08/2013;

d) apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05 (cinco) anos, na forma do art. 329 do CTB, conforme Portaria DETRAN nº 311 de 14/08/2013;

e) comprovação do vínculo do condutor do veículo com a licitante vencedora. A comprovação se dará da seguinte forma: em se tratando de sócios através do contrato social (dispensado esse caso já tenha apresentado quando do credenciamento junto ao pregoeiro), em se tratando de funcionário através de cópia da CTPS, ou ainda, por meio de contrato de prestação de serviços firmado entre a empresa licitante e o profissional.

#### **Cláusula Sétima – Do Fiscal do Contrato**

Fica designada como fiscal do presente contrato, à Sra. Edenise Isabel Borges Remonti, que atestará a efetividade para fins de pagamento à CONTRATADA.

#### **Cláusula Oitava – Da Fiscalização**

O CONTRATANTE decidirá sobre a oportunidade e a conveniência de proceder a fiscalização nos veículos e documentos relativos à execução do presente Contrato.

#### **Cláusula Nona – Da Renúncia e da Rescisão**

O presente Contrato poderá ser renunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na

legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível.

**Parágrafo Primeiro** – Constitui, particularmente, motivo de rescisão e constatação das seguintes situações:

**I** – Descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Transporte;

**II** – Interesse público, e neste caso poderá ser rescindido a qualquer tempo.

**Parágrafo. Segundo** – Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que viger este instrumento, creditando-se lhes igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

#### **Cláusula Décima – Do Prazo de Execução e Vigência**

A vigência do presente contrato será a partir da sua assinatura pela parte contratada, em até 12 meses, podendo ser prorrogado conforme acordo entre as partes.

#### **Cláusula Décima Primeira – Da Alteração**

O presente contrato poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de termo, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **Cláusula Décima Segunda**

É direito da CONTRATANTE reduzir, ou extinguir parcial ou totalmente a realização dos serviços objeto da cláusula primeira deste documento, no decorrer de sua execução, ou ampliar a quilometragem dos trajetos, obedecendo os limites da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **Cláusula Décima Terceira**

O regime da execução do presente contrato é de prestação de serviços, descaracterizando-se qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e CONTRATADA, ou que esta venha a contratar em seu nome.

#### **Cláusula Décima Quarta**

As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **Cláusula Décima Quinta – Do Foro**

Fica Eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, para dirimir as questões decorrentes da execução do Presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rodeio Bonito- RS, 24 de outubro de 2022.

**Paulo Duarte**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**Transp. Coletivos Arco Iris Ltda**  
**CNPJ: 87.674.388/0001-94**  
**CONTRATADA**

---

**Fiscal do contrato**  
**Edenise Isabel Borges Remonti**

**Testemunhas: 1º** \_\_\_\_\_  
**Nome: Camila Da Silva**  
**CPF: 869.782.250-53**

**2º** \_\_\_\_\_  
**Nome: Bruneli De Paula**  
**CPF: 030.226.400-05**

**De acordo em data supra:**  
**Assessoria jurídica.**  
**Paula Geisa Pena**  
**OAB/RS 100.531**